ALTERA REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL 985/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º.** O art. 6º da Lei Municipal 985/2009 de 12 de agosto de 2009 passa a vigorar como art. 5º da mesma lei, com a seguinte redação:
- Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo de Habitação é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, sendo:
 - I 5 (cinco) do Poder Público,
 - II 3 (três) da Sociedade Civil,
 - III -3 (três) de movimentos populares.
- §1º. Os representantes do Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo de Habitação serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal, sendo que os representantes do Poder Público deverão ser escolhidos dentre os servidores que tem atribuições ligadas ou similares a assuntos sociais e de habitação, não podendo ser incluídos representante do Poder Legislativo.
- §2º. A cada indicação constante no "caput" corresponderá também a indicação de um suplente.
- **Art. 2º.** Os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal 985/2009 de 12 de Agosto de 2009 passam a vigorar respectivamente, como artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da mesma lei.
- **Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 12 de agosto de 2009.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 04 de fevereiro de 2011.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal